



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição por lotes, de equipamento de laboratório para o Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
2. O procedimento compreende os seguintes lotes:
 - i. Lote 1 – Incubador com agitação orbital;
 - ii. Lote 2 – Espectrofotómetro;
 - iii. Lote 3 – Máquina de lavar para laboratório e acessórios;

Cláusula 2.ª

Contrato

A relação contratual extingue-se com a entrega dos bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato referente a cada lote decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer à entidade adjudicante os bens elencados no Anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, de acordo com as quantidades e especificações técnicas fixadas.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de entrega

1. A entrega dos bens deve ocorrer, integralmente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de envio da nota de encomenda.
2. Os bens devem ser entregues na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ao cuidado do Departamento de Biologia Vegetal.

Cláusula 5.ª

Operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu normal funcionamento.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato que existam no momento em que os bens objeto do contrato lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é 22.332,80€ (vinte e dois mil trezentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos), valor que resulta da soma dos preços base dos lotes, designadamente:
 - i. Preço base do Lote 1 – 5.482,80€ (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos);
 - ii. Preço base do Lote 2 – 8.880,00€ (oito mil oitocentos e oitenta euros);
 - iii. Preço base do Lote 3 – 7.970,00€ (sete mil novecentos e setenta euros).
2. A violação do preço base do lote constitui causa de exclusão da proposta.
3. Os preços base dos lotes incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, despesas de transporte, armazenamento, entrega, instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Os preços base têm por fundamento os preços mais altos dos orçamentos obtidos através da consulta preliminar ao mercado.
5. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
6. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.



ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

Designação: Incubador com agitação orbital

Quantidade: 1

Especificações técnicas:

- I. Tipo de equipamento: Incubador orbital de instalação sobre o pavimento com acesso pelo topo superior com plataforma universal.
- II. Agitação orbital: 20 a 25 mm.
- III. Velocidade de agitação: 30 a 250 rpm.
- IV. Regulação de temperatura: até 60°C.
- V. Capacidade mínima:
 - a) 60 frascos de capacidade entre 50-100 ml.
 - b) 30 frascos de capacidade entre 250 ml.
 - c) 20 frascos de capacidade entre 500-1000 ml.
- VI. Material: interior em aço inoxidável.
- VII. Consumo máximo: até 1kW.

LOTE 2

Designação: Espectrofotómetro

Quantidade: 1

Especificações técnicas:

- I. Tipo de equipamento: Espectrofotómetro UV-VIS de varrimento espectral de micro-gota de amostra.
- II. Volume de amostra necessário: 1 a 2 µL.
- III. Gama de absorvância (10 nm equivalente) de 0 a 550 A.
- IV. Intervalo espectral de medição de 190 a 850 nm, com precisão de 1 nm.
- V. Limite de deteção de dsDNA 2.0 ng/µL (0.2 ng/µL com cuvete) e de BSA (IgG) 0.06 (0.03) mg/mL [0.006(0.003) mg/mL com cuvete].
- VI. Concentração máxima de dsDNA 27500 ng/µL e de BSA (IgG) 820 (400) mg/mL.
- VII. Correção da concentração de ácidos nucleicos na presença de fenol, sais de guanidina e proteínas. Correção da concentração de DNA na presença de RNA
- VIII. Software de visualização de resultados em computador e sistema de deteção e identificação de contaminantes, com valores de concentração corrigidos.
- IX. Possibilidade de exportação de dados através de portas USB e/ou Wi-Fi e/ou Bluetooth e/ou Ethernet.
- X. Alimentação: 230V, 50 Hz, 1 fase (ligação a tomada por ficha).

LOTE 3

Designação: Máquina de lavar para laboratório

Quantidade: 1

Especificações técnicas:

- i. Revestimento exterior em aço inoxidável.
- ii. Comando “touch control” (controlo tátil).
- iii. Dimensões e peso:
 - a) Medida exterior, altura líquida em mm: 835.
 - b) Medida exterior, largura líquida em mm: 600.
 - c) Medida exterior, profundidade líquida em mm: 600.
 - d) Medida exterior, altura bruta em mm: 940.
 - e) Medida exterior, largura bruta em mm: 675.
 - f) Medida exterior, profundidade bruta em mm: 685.
 - g) Área de lavagem, altura útil em mm: 520.
 - h) Área de lavagem, profundidade cesto inferior em mm: 520.
 - i) Área de lavagem, largura útil em mm: 530.
 - j) Área de lavagem, profundidade cesto superior em mm: 474.
 - k) Peso líquido em kg: 74.
 - l) Peso bruto em kg: 81.
- iv. Nível de emissão e pressão sonora no local de trabalho: <70 dB(A) re 20 µPa.
- v. Libertação de calor no local em MJ/h: 1,10.
- vi. Ligação para água desmineralizada.
- vii. Dosagem de líquidos.
- viii. Capacidade para 128 frascos de laboratório por carga.
- ix. Capacidade para 98 pipetas por carga.
- x. Controlo de segurança.
- xi. Suporte de secagem confortável.

Os bens acessórios a seguir indicados têm de ser compatíveis com a máquina de lavar para laboratório proposta:

Designação: Cesto superior para colocação perfeita de módulos injetores ou complementos

Quantidade: 1

Especificações técnicas:

- i. Em aço inoxidável.
- ii. Duas ligações para módulos.
- iii. Colocação de até 2 módulos de injetores ou complementos.
- iv. Fecho automático do acoplamento em caso de não utilização.
- v. Altura de carga com módulo com apoios de plástico de 190 mm.
- vi. Medidas de montagem: largura 489, comprimento 440 mm.

Designação: Cesto inferior para colocação perfeita de módulos injetores ou complementos

Quantidade: 1

Especificações técnicas:

- i. Duas ligações para módulos.
- ii. Colocação de até 2 módulos de injetores ou complementos.
- iii. Fecho automático do acoplamento em caso de não utilização.
- iv. Medidas de montagem: largura 494, comprimento 440 mm.

Designação: Módulo para admissão otimizada de vidraria de laboratório

Quantidade: 2

Especificações técnicas:

- i. Equipado com 9 injetores, 90 mm de altura (cada um).
- ii. Equipado com 9 injetores, 185 mm de altura (cada um).
- iii. Distância do injetor 78 mm em largura, 157 mm em profundidade.

Designação: Módulo para colocação perfeita de até 98 pipetas

Quantidade: 1

Especificações técnicas:

- i. Adequado para colocação de até 98 pipetas (p. ex. pipetas graduadas e volumétricas).
- ii. Altura do braço de suporte: 150 mm.